

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1050/2020

Proíbe que planos e operadoras de saúde no Estado de Pernambuco recusem prestação de serviços a pessoas contaminadas pelo covid-19 em razão de prazo de carência de contratos.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Ficam as operadoras e planos de saúde no âmbito do estado de Pernambuco proibidas de recusarem atendimento ou prestação de qualquer serviço para pessoas que contrataram o serviço e estiverem contaminadas pelo COVID-19 em razão de prazos de carência.

§1º Os serviços a serem obrigatoriamente prestados mesmo durante a carência correspondem a todos aqueles contratados pelo consumidor e que tenham relação direta com o quadro de saúde apresentado em razão da contaminação pelo COVID-19;

§2º Os serviços devem ser prestados nas exatas condições pactuadas contratualmente;

§3º A proibição de que trata este artigo se estende às pessoas ainda não diagnosticadas, mas que apresentem condições clínicas, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, que as tornam consideradas como casos suspeitos ou prováveis de contágio pelo COVID-19 e que se seja indicada a realização de testagem.

§4º A proibição de que trata este artigo envolve contratos firmados com as operadoras e planos de saúde no âmbito do estado de Pernambuco até o dia 20 (vinte) de março de 2020.

Art. 2º O não cumprimento no disposto nesta Lei acarretará em multa a ser estipulada pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores arrecadados a título desta multa deverão ser destinados ao Fundo Estadual de Saúde (FES-PE).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Venho através desta propositura obedecer ao nosso dever como parlamentares em propor mudanças substanciais, mas também emergenciais para a atual crise causada pelo Coronavírus. Precisamos agir com o foco de cercear a propagação, bem como tratar, após testagem, aqueles diagnosticados com o vírus.

Assim, este projeto de lei tem por objetivo proibir que as operadoras e planos de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco não atendam usuários pelo motivo de prazo de carência contratualmente firmado. Neste momento, a rapidez no atendimento será fundamental para salvarmos vidas, e considerando que estamos em uma situação extraordinária, é razoável que as cláusulas contratuais dos planos de saúde sejam flexibilizadas com o objetivo de garantir o atendimento para esses pacientes.

É necessário que tais empresas, dada a situação em que estamos, não deixem de atender pessoas contaminadas pelo vírus e aquelas que possuem condições clínicas, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde, que as tornam consideradas com casos suspeitos ou prováveis de contágio pelo COVID-19, considerando apenas a carência do plano. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei, que visa ser um instrumento no combate ao Coronavírus no Estado de Pernambuco.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar como o apoio dos ilustres pares na sua aprovação.

HISTÓRICO

[07/04/2020 09:06:51] ASSINADO
[07/04/2020 09:11:58] ENVIADO P/ SGMD
[08/04/2020 18:08:42] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[08/04/2020 19:05:51] DESPACHADO
[08/04/2020 19:06:54] EMITIR PARECER
[08/04/2020 21:52:49] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[11/04/2020 19:16:16] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 09/04/2020

D.P.L.: 21

1ª Inserção na O.D.:

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer CONTRARIO_INCONSTITUCIONALIDADE	2849/2020	Teresa Leitão

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta